



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
CONGRESSO NACIONAL
Recebido em 09/08/2011 às 15h47
Valéria / Mat. 46957

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-540

00087

DATA

09/08/2011

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540/2011

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

54337

6

1

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

1/1

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda modificativa

Dê-se ao *caput* do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º. Até 31 de dezembro de 2012, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006."

Justificação

A exclusão de receitas previdenciárias decorrente da prestação de serviços por parte de trabalhadores autônomos não condiz com o discurso segundo o qual a desoneração da folha de pagamento trará mais empregos. Os autônomos desempenham, em inúmeros casos, tarefas que seriam imputadas a empregados comuns.

Isso se verifica de forma especialmente dramática nas empresas vinculadas ao setor de comunicação e mídia. É público e notório que mais e mais jornalistas são forçados a constituir pessoas jurídicas ou a trabalharem como se autônomos fossem, malgrado a relação entre eles e seus patrões via de regra em nada se diferenciar da que pontua os demais segmentos do mercado de trabalho.

Nesse contexto, reduzir os encargos que incidem sobre essa forma de contratação acarretará em prejuízos ao emprego formal e no favorecimento do recurso a mão de obra desprovida de vínculo empregatício. Assim, para que a MP não obtenha resultados opostos aos pretendidos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda, a qual é sugestão da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

